

ATOS JUDICIAIS	66
220ª ZONA ELEITORAL - VOTORANTIM	68
ATOS JUDICIAIS	68
224ª ZONA ELEITORAL - CARDOSO	73
ATOS JUDICIAIS	73
226ª ZONA ELEITORAL - CÂNDIDO MOTA	83
ATOS JUDICIAIS	83
265ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	84
ATOS JUDICIAIS	84
276ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	84
ATOS JUDICIAIS	84
339ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	85
ATOS JUDICIAIS	85
370ª ZONA ELEITORAL - EMBU-GUAÇU	87
ATOS JUDICIAIS	87
411ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	90
ATOS JUDICIAIS	91
412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	91
ATOS JUDICIAIS	91

PRESIDÊNCIA

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 487/2020

*Republicada em virtude de erro material no ANEXO II, publicado no DJE de 20.02.2020.

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as eleições e apreciação de prestações de contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de designar Juízos Eleitorais para atuarem nas eleições municipais, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.610, de 27 de dezembro de 2019,

Considerando que os municípios, a depender do eleitorado, são divididos em mais de uma zona eleitoral, sem prejuízo da abrangência integral da jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. As competências específicas das eleições municipais e de prestação de contas anuais de partidos políticos, serão agrupadas, segundo a matéria, em três grupos distintos, a saber:

I - Registro de Candidaturas

- a) Registro de Candidaturas;
- b) Impugnação do Registro de Candidaturas;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio — Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral — Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos — Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos — Art. 30-A da Lei 9.504/97;

- h) Totalização dos votos;
- i) Ato de Diplomação dos Eleitos
- j) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- k) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- l) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

II – Prestação de Contas

- a) Prestação de Contas de Campanha de partido e de candidato;
- b) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- c) Prestação de Contas Anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos.

III – Propaganda Eleitoral

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Reclamação referente a local para a realização de comício;
- e) Representação sobre propaganda eleitoral antecipada;
- f) Autorização de pedidos de veiculação de propaganda institucional no período eleitoral, conforme Art. 73, inciso VI, letra "b" da Lei 9.504/1997.

Art. 2º. Na Capital do Estado, será competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que versem sobre as matérias relacionadas no inciso I do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º. O Juízo da 6ª Zona Eleitoral, na Capital do Estado, será competente para processar e julgar os feitos que versem sobre as matérias relacionadas no inciso II do artigo 1º desta Resolução.

§ 2º. Ainda na Capital do Estado, será competente o Juízo Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que versem sobre as matérias relacionadas no inciso III do artigo 1º desta Resolução.

§ 3º. O Presidente do Tribunal indicará dois Juízes Eleitorais que atuarão como Juízes Auxiliares junto à 2ª Zona Eleitoral.

Art. 3º. Nos Municípios do interior do Estado, em que houver duas ou mais zonas eleitorais, as competências para processar e julgar os feitos que versem sobre as matérias relacionadas nos incisos I a III do artigo 1º serão distribuídas conforme anexo I desta Resolução.

§ 1º. A alteração de competência passa a ser aplicada para contas anuais e de campanha autuadas após a publicação desta resolução.

§ 2º. Ficam prorrogadas as competências relativas aos processos de prestação de contas anuais em trâmite nas zonas eleitorais competentes à época da apresentação, até o julgamento definitivo.

§ 3º. Fica igualmente prorrogada, aos juízos competentes à época, a obrigatoriedade de autuação, processamento e julgamento das omissões de contas eleitorais de campanha e anuais referentes aos exercícios anteriores a 2019.

§ 4º. Os Juízos Eleitorais elencados nos parágrafos 2º e 3º, são preventos para análise dos requerimentos de regularização das contas não prestadas, tanto as de campanha de partidos e candidatos como as anuais partidárias, a teor do artigo 80, § 2º, II da Resolução TSE 23.607/2019 e artigo 58, § 1º, II da Resolução TSE 23.604/2019, respectivamente.

Art. 4º. Distribuídas as competências, nos termos do artigo 3º, e remanescendo Juízos Eleitorais sem atribuição de competência específica, os Juízes Eleitorais indicados no anexo I atuarão como auxiliares das zonas com as atribuições das matérias do artigo 1º, inciso III desta Resolução.

§ 1º. As indicações a que se refere o caput não excluem a competência do Juiz Eleitoral ao qual incumbe o processamento de referidos feitos.

§ 2º. O processamento dos feitos se dará perante o cartório eleitoral pertencente ao Juízo Eleitoral com a atribuição específica.

§ 3º. A distribuição dos feitos será feita aos Juízes Eleitorais de forma equitativa, segundo os critérios configurados pelo C. Tribunal Superior Eleitoral no sistema do PJe - Processo Judicial Eletrônico.

§ 4º. Para apreciação dos feitos tratados neste artigo, será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre todos os Juízes Eleitorais, designados e auxiliares, para revezamento nos finais de semana e feriados.

Art. 5º. Nos Municípios do interior do Estado em que houver apenas uma zona eleitoral os Juízos Eleitorais contidos no anexo II terão competência plena para apreciação e julgamento das matérias elencadas nos incisos I a III do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. O poder de polícia eleitoral, com relação à propaganda veiculada nas vias públicas, será exercido por todos os Juízes Eleitorais do

Estado, respeitada a área de sua respectiva jurisdição, tanto nas eleições municipais como nas eleições gerais.

Parágrafo único. Nos Municípios em que houver duas ou mais zonas eleitorais, o poder de polícia eleitoral, com relação à propaganda veiculada na internet, será exercido pelos Juízes Eleitorais designados para apreciar as matérias constantes do inciso III do artigo 1º desta Resolução, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de fevereiro de 2020.

(a) Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior - Presidente

(a) Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

(a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

(a) Juiz Marcelo Vieira de Campos

(a) Juiz Mauricio Fiorito

(a) Juiz Afonso Celso da Silva

Observação: Os Anexos mencionados nesta Resolução encontram-se publicados ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 491/2020

Estabelece procedimentos para exame técnico das prestações de contas dos diretórios estaduais relativas ao pleito de 2018 no âmbito do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que prevê a utilização da técnica de amostragem no exame dos documentos comprobatórios das prestações de contas, desde que submetido o plano de amostragem à autorização prévia da autoridade judicial,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de parâmetros para exame das contas dos diretórios estaduais que possibilitem o efetivo controle do financiamento e dos gastos das campanhas eleitorais e que confirmem a necessária objetividade e celeridade ao procedimento, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo,

RESOLVE:

Art. 1º - O exame técnico das prestações de contas eleitorais dos diretórios estaduais dos partidos, relativas às Eleições 2018, no âmbito do Estado de São Paulo, realizado com fulcro na Lei nº 9.504/97 e suas alterações, bem como na Resolução do E. Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.553/2017, consiste na análise das críticas apresentadas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, constantes do Anexo I desta Resolução, e seguirá os critérios, parâmetros de exame e plano de amostragem definido no Manual de Exame constante do processo SEI nº 0011979-85.2020.6.26.8000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos dezesesseis dias do mês de abril de 2020.

(a) Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior - Presidente

(a) Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

(a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

(a) Juiz Marcelo Vieira de Campos

(a) Juiz Mauricio Fiorito

(a) Juiz Afonso Celso da Silva

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE/SP 487/2020

COMPETÊNCIAS POR MUNICÍPIO COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO	Artigo 1º, I Reg. Cand.	Artigo 1º, II Prest.Contas	Artigo 1º, III Propaganda	Juízes Auxiliares	Poder de Polícia	Art. 4º § 4º Plantões
SÃO PAULO (CAPITAL)	1	6	2	a definir (Art. 2º, § 3)	1,2,3,4,5,6,20, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 280, 320, 325, 326, 327, 328, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 381, 389, 390, 392, 397, 398, 403, 404, 405, 408, 413, 417, 418, 420, 421, 422	a definir (Art. 2º, § 3)
AMERICANA	158	384	384	-	158 e 384	158 e 384
ARAÇATUBA	11	11	11	-	11, 299	11
ARARAQUARA	385	385	385	-	13 e 385	385
BARUERI	199	199	199	-	199, 386	199
BAURU	23	387	387	-	23, 300 e 387	23 e 387
BRAGANÇA PAULISTA	27	27	27	-	27, 298	27
CAMPINAS	33	274	379	275, 378, 380, 423	33, 274, 275, 378, 379, 380 e 423	33, 274, 275, 378, 379, 380 e 423
CARAPICUÍBA	303	388	388	-	303 e 388	303 e 388
COTIA	227	227	227	-	227 e 286	227
DIADEMA	222	426	329	-	222, 329 e 426	222, 329 e 426
EMBU DAS ARTES	341	391	391	-	341 e 391	341 e 391
FRANCA	291	291	291	-	46 e 291	291
GUARUJÁ	212	310	310	-	212 e 310	212 e 310
GUARULHOS	176	185	279	278, 393, 394 e 395	176, 185, 278, 279, 393, 394 e 395	176, 185, 278, 279, 393, 394 e 395
ITAQUAQUECETUBA	377	419	419	-	377 e 419	377 e 419
JACAREÍ	62	396	396	-	62 e 396	62 e 396
JUNDIAÍ	281	424	424	-	65, 281 e 424	281 e 424
LIMEIRA	66	399	399	-	66 e 399	66 e 399
MARÍLIA	70	400	400	-	70 e 400	70 e 400
MAUÁ	217	339	365	-	217, 339 e 365	217, 339 e 365
MOGI DAS CRUZES	74	287	287	-	74, 287 e 319	74 e 287

OSASCO	213	276	277	315, 331 e 332	213, 276, 277, 315, 331 e 332	213, 276, 277, 315, 331 e 332
PIRACICABA	93	93	270	-	93, 244 e 270	93 e 270
PRAIA GRANDE	317	406	406	-	317 e 406	317 e 406
PRESIDENTE PRUDENTE	101	402	402	-	101 e 402	101 e 402
RIBEIRÃO PIRES	183	183	183	-	183 e 382	183
RIBEIRÃO PRETO	108	265	305	266	108, 265, 266 e 305	108, 265, 266 e 305
RIO CLARO	110	288	288		110 e 288	110 e 288
SANTO ANDRÉ	156	264	306	263, 307 e 383	156, 263, 264, 306, 307 e 383	156, 263, 264, 306, 307 e 383
SANTOS	118	273	273	-	118, 272 e 273	118 e 273
SÃO BERNARDO DO CAMPO	174	283	296	284, 409 e 414	174, 283, 284, 296, 409 e 414	174, 283, 284, 296, 409 e 414
SÃO CAETANO DO SUL	166	269	269	-	166 e 269	166 e 269
SÃO CARLOS	121	121	410	-	121 e 410	121 e 410
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	125	268	267	-	125, 267 e 268	125, 267 e 268
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	127	412	411	-	127, 282, 411 e 412	127, 411 e 412
SÃO VICENTE	177	340	340	-	177 e 340	177 e 340
SOROCABA	137	271	356	342 e 343	137, 271, 342, 343 e 356	137, 271, 342, 343 e 356
SUMARÉ	230	362	362	-	230 e 362	230 e 362
SUZANO	181	415	415	-	181 e 415	181 e 415
TABOÃO DA SERRA	324	416	416	-	324 e 416	324 e 416
TAUBATÉ	141	407	407	-	141 e 407	141 e 407

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE/SP 487/2020
COMPETÊNCIAS POR MUNICÍPIO UMA ÚNICA ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO	Artigo 1º, I Reg. Cand.	Artigo 1º, II Prest.Contas	Artigo 1º, III Propaganda	Juizes Auxiliares	Poder de Polícia	Art. 4º § 4º Plantões
ADAMANTINA	157	157	157	-	157	157
ADOLFO	64	64	64	-	64	64
AGUAÍ	122	122	122	-	122	122
ÁGUAS DA PRATA	122	122	122	-	122	122
ÁGUAS DE LINDÓIA	134	134	134	-	134	134
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	205	205	205	-	205	205
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	130	130	130	-	130	130
AGUDOS	7	7	7	-	7	7
ALAMBARI	52	52	52	-	52	52
ALFREDO MARCONDES	182	182	182	-	182	182
ALTAIR	80	80	80	-	80	80
ALTINÓPOLIS	202	202	202	-	202	202
ALTO ALEGRE	289	289	289	-	289	289
ALUMÍNIO	131	131	131	-	131	131
ÁLVARES FLORENCE	147	147	147	-	147	147
ÁLVARES MACHADO	182	182	182	-	182	182
ÁLVARO DE CARVALHO	47	47	47	-	47	47
ALVINLÂNDIA	47	47	47	-	47	47
AMÉRICO BRASILIENSE	239	239	239	-	239	239
AMÉRICO DE CAMPOS	138	138	138	-	138	138
AMPARO	8	8	8	-	8	8
ANALÂNDIA	245	245	245	-	245	245
ANDRADINA	9	9	9	-	9	9
ANGATUBA	215	215	215	-	215	215
ANHEMBI	41	41	41	-	41	41
ANHUMAS	182	182	182	-	182	182
APARECIDA	190	190	190	-	190	190

APARECIDA D'OESTE	232	232	232	-	232	232
APIAÍ	10	10	10	-	10	10
ARAÇARIGUAMA	131	131	131	-	131	131
ARAÇOIABA DA SERRA	294	294	294	-	294	294
ARAMINA	50	50	50	-	50	50
ARANDU	301	301	301	-	301	301
ARAPEÍ	18	18	18	-	18	18
ARARAS	14	14	14	-	14	14
ARCO-ÍRIS	143	143	143	-	143	143
AREALVA	300	300	300	-	300	300
AREIAS	42	42	42	-	42	42
AREIÓPOLIS	129	129	129	-	129	129
ARIRANHA	111	111	111	-	111	111
ARTUR NOGUEIRA	75	75	75	-	75	75
ARUJÁ	335	335	335	-	335	335
ASPÁSIA	427	427	427	-	427	427
ASSIS	15	15	15	-	15	15
ATIBAIA	16	16	16	-	16	16
AURIFLAMA	225	225	225	-	225	225
AVAI	300	300	300	-	300	300
AVANHANDAVA	289	289	289	-	289	289
AVARÉ	17	17	17	-	17	17
BADY BASSITT	126	126	126	-	126	126
BALBINOS	95	95	95	-	95	95
BÁLSAMO	72	72	72	-	72	72
BANANAL	18	18	18	-	18	18
BARÃO DE ANTONINA	56	56	56	-	56	56
BARBOSA	289	289	289	-	289	289
BARIRI	19	19	19	-	19	19
BARRA BONITA	200	200	200	-	200	200
BARRA DO CHAPÉU	10	10	10	-	10	10
BARRA DO TURVO	228	228	228	-	228	228

BARRETOS	21	21	21	-	21	21
BARRINHA	135	135	135	-	135	135
BASTOS	184	184	184	-	184	184
BATATAIS	22	22	22	-	22	22
BEBEDOURO	24	24	24	-	24	24
BENTO DE ABREU	146	146	146	-	146	146
BERNARDINO DE CAMPOS	114	114	114	-	114	114
BERTIOGA	272	272	272	-	272	272
BILAC	210	210	210	-	210	210
BIRIGUI	25	25	25	-	25	25
BIRITIBA MIRIM	319	319	319	-	319	319
BOA ESPERANÇA DO SUL	107	107	107	-	107	107
BOCAINA	241	241	241	-	241	241
BOFETE	41	41	41	-	41	41
BOITUVA	369	369	369	-	369	369
BOM JESUS DOS PERDÕES	16	16	16	-	16	16
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	57	57	57	-	57	57
BORÁ	12	12	12	-	12	12
BORACÉIA	86	86	86	-	86	86
BORBOREMA	55	55	55	-	55	55
BOREBI	161	161	161	-	161	161
BOTUCATU	26	26	26	-	26	26
BRAÚNA	289	289	289	-	289	289
BREJO ALEGRE	25	25	25	-	25	25
BRODOWSKI	204	204	204	-	204	204
BROTAS	28	28	28	-	28	28
BURI	53	53	53	-	53	53
BURITAMA	214	214	214	-	214	214
BURITIZAL	50	50	50	-	50	50
CABRÁLIA PAULISTA	159	159	159	-	159	159
CABREÚVA	59	59	59	-	59	59
CAÇAPAVA	29	29	29	-	29	29

CACHOEIRA PAULISTA	145	145	145	-	145	145
CACONDE	30	30	30	-	30	30
CAFELÂNDIA	31	31	31	-	31	31
CAIABU	167	167	167	-	167	167
CAIEIRAS	192	192	192	-	192	192
CAIUÁ	102	102	102	-	102	102
CAJAMAR	354	354	354	-	354	354
CAJATI	228	228	228	-	228	228
CAJOBI	171	171	171	-	171	171
CAJURU	32	32	32	-	32	32
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	215	215	215	-	215	215
CAMPO LIMPO PAULISTA	344	344	344	-	344	344
CAMPOS DO JORDÃO	35	35	35	-	35	35
CAMPOS NOVOS PAULISTA	83	83	83	-	83	83
CANANÉIA	36	36	36	-	36	36
CANAS	68	68	68	-	68	68
CÂNDIDO MOTA	226	226	226	-	226	226
CÂNDIDO RODRIGUES	139	139	139	-	139	139
CANITAR	313	313	313	-	313	313
CAPÃO BONITO	37	37	37	-	37	37
CAPELA DO ALTO	140	140	140	-	140	140
CAPIVARI	38	38	38	-	38	38
CARAGUATATUBA	206	206	206	-	206	206
CARDOSO	224	224	224	-	224	224
CASA BRANCA	39	39	39	-	39	39
CÁSSIA DOS COQUEIROS	32	32	32	-	32	32
CASTILHO	9	9	9	-	9	9
CATANDUVA	40	40	40	-	40	40
CATIGUÁ	179	179	179	-	179	179
CEDRAL	312	312	312	-	312	312
CERQUEIRA CÊSAR	205	205	205	-	205	205
CERQUILHO	355	355	355	-	355	355

CESÁRIO LANGE	355	355	355	-	355	355
CHARQUEADA	244	244	244	-	244	244
CHAVANTES	313	313	313	-	313	313
CLEMENTINA	25	25	25	-	25	25
COLINA	178	178	178	-	178	178
COLÔMBIA	21	21	21	-	21	21
CONCHAL	75	75	75	-	75	75
CONCHAS	41	41	41	-	41	41
CORDEIRÓPOLIS	243	243	243	-	243	243
COROADOS	25	25	25	-	25	25
CORONEL MACEDO	236	236	236	-	236	236
CORUMBATAÍ	245	245	245	-	245	245
COSMÓPOLIS	360	360	360	-	360	360
COSMORAMA	138	138	138	-	138	138
CRAVINHOS	293	293	293	-	293	293
CRISTAIS PAULISTA	240	240	240	-	240	240
CRUZÁLIA	290	290	290	-	290	290
CRUZEIRO	42	42	42	-	42	42
CUBATÃO	119	119	119	-	119	119
CUNHA	43	43	43	-	43	43
DESCALVADO	44	44	44	-	44	44
DIRCE REIS	152	152	152	-	152	152
DIVINOLÂNDIA	229	229	229	-	229	229
DOBRADA	170	170	170	-	170	170
DOIS CÔRREGOS	241	241	241	-	241	241
DOLCINÓPOLIS	233	233	233	-	233	233
DOURADO	107	107	107	-	107	107
DRACENA	149	149	149	-	149	149
DUARTINA	159	159	159	-	159	159
DUMONT	293	293	293	-	293	293
ECHAPORÃ	15	15	15	-	15	15
ELDORADO	148	148	148	-	148	148

ELIAS FAUSTO	358	358	358	-	358	358
ELISIÁRIO	40	40	40	-	40	40
EMBAÚBA	171	171	171	-	171	171
EMBU-GUAÇU	370	370	370	-	370	370
EMILIANÓPOLIS	165	165	165	-	165	165
ENGENHEIRO COELHO	75	75	75	-	75	75
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	91	91	91	-	91	91
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	114	114	114	-	114	114
ESTIVA GERBI	216	216	216	-	216	216
ESTRELA DO NORTE	261	261	261	-	261	261
ESTRELA D'OESTE	233	233	233	-	233	233
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	330	330	330	-	330	330
FARTURA	234	234	234	-	234	234
FERNANDO PRESTES	139	139	139	-	139	139
FERNANDÓPOLIS	150	150	150	-	150	150
FERNÃO	47	47	47	-	47	47
FERRAZ DE VASCONCELOS	401	401	401	-	401	401
FLORA RICA	196	196	196	-	196	196
FLOREAL	162	162	162	-	162	162
FLÓRIDA PAULISTA	157	157	157	-	157	157
FLORÍNEA	290	290	290	-	290	290
FRANCISCO MORATO	367	367	367	-	367	367
FRANCO DA ROCHA	192	192	192	-	192	192
GABRIEL MONTEIRO	210	210	210	-	210	210
GÁLIA	47	47	47	-	47	47
GARÇA	47	47	47	-	47	47
GASTÃO VIDIGAL	162	162	162	-	162	162
GAVIÃO PEIXOTO	13	13	13	-	13	13
GENERAL SALGADO	225	225	225	-	225	225
GETULINA	297	297	297	-	297	297
GLICÉRIO	289	289	289	-	289	289
GUAÍÇARA	297	297	297	-	297	297

GUAIMBÊ	297	297	297	-	297	297
GUAÍRA	169	169	169	-	169	169
GUAPIAÇU	312	312	312	-	312	312
GUAPIARA	37	37	37	-	37	37
GUARÁ	60	60	60	-	60	60
GUARAÇAÍ	153	153	153	-	153	153
GUARACI	80	80	80	-	80	80
GUARANI D'OESTE	302	302	302	-	302	302
GUARANTÃ	31	31	31	-	31	31
GUARARAPES	151	151	151	-	151	151
GUARAREMA	319	319	319	-	319	319
GUARATINGUETÁ	48	48	48	-	48	48
GUAREÍ	140	140	140	-	140	140
GUARIBA	197	197	197	-	197	197
GUATAPARÁ	293	293	293	-	293	293
GUZOLÂNDIA	225	225	225	-	225	225
HERCULÂNDIA	184	184	184	-	184	184
HOLAMBRA	75	75	75	-	75	75
HORTOLÂNDIA	361	361	361	-	361	361
IACANGA	49	49	49	-	49	49
IACRI	184	184	184	-	184	184
IARAS	205	205	205	-	205	205
IBATÊ	410	410	410	-	410	410
IBIRÁ	179	179	179	-	179	179
IBIRAREMA	83	83	83	-	83	83
IBITINGA	49	49	49	-	49	49
IBIÚNA	191	191	191	-	191	191
ICÊM	78	78	78	-	78	78
IEPÊ	106	106	106	-	106	106
IGARAÇU DO TIETÊ	200	200	200	-	200	200
IGARAPAVA	50	50	50	-	50	50
IGARATÁ	115	115	115	-	115	115

IGUAPE	51	51	51	-	51	51
ILHA COMPRIDA	51	51	51	-	51	51
ILHA SOLTEIRA	368	368	368	-	368	368
ILHABELA	132	132	132	-	132	132
INDAIATUBA	211	211	211	-	211	211
INDIANA	71	71	71	-	71	71
INDIAPORÃ	302	302	302	-	302	302
INÚBIA PAULISTA	69	69	69	-	69	69
IPAUSSU	114	114	114	-	114	114
IPERÓ	369	369	369	-	369	369
IPEÚNA	245	245	245	-	245	245
IPIGUÁ	312	312	312	-	312	312
IPORANGA	148	148	148	-	148	148
IPUÃ	123	123	123	-	123	123
IRACEMÁPOLIS	243	243	243	-	243	243
IRAPUÃ	207	207	207	-	207	207
IRAPURU	196	196	196	-	196	196
ITABERÁ	53	53	53	-	53	53
ITAÍ	301	301	301	-	301	301
ITAJOBI	79	79	79	-	79	79
ITAJU	19	19	19	-	19	19
ITANHAÉM	189	189	189	-	189	189
ITAOCA	10	10	10	-	10	10
ITAPECERICA DA SERRA	201	201	201	-	201	201
ITAPETININGA	52	52	52	-	52	52
ITAPEVA	53	53	53	-	53	53
ITAPEVI	359	359	359	-	359	359
ITAPIRA	54	54	54	-	54	54
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	10	10	10	-	10	10
ITÁPOLIS	55	55	55	-	55	55
ITAPORANGA	56	56	56	-	56	56
ITAPUÍ	241	241	241	-	241	241

ITAPURA	368	368	368	-	368	368
ITARARÉ	57	57	57	-	57	57
ITARIRI	295	295	295	-	295	295
ITATIBA	58	58	58	-	58	58
ITATINGA	26	26	26	-	26	26
ITIRAPINA	245	245	245	-	245	245
ITIRAPUÃ	46	46	46	-	46	46
ITOBÍ	39	39	39	-	39	39
ITU	59	59	59	-	59	59
ITUPEVA	65	65	65	-	65	65
ITUVERAVA	60	60	60	-	60	60
JABORANDI	178	178	178	-	178	178
JABOTICABAL	61	61	61	-	61	61
JACI	72	72	72	-	72	72
JACUPIRANGA	228	228	228	-	228	228
JAGUARIÚNA	333	333	333	-	333	333
JALES	152	152	152	-	152	152
JAMBEIRO	29	29	29	-	29	29
JANDIRA	304	304	304	-	304	304
JARDINÓPOLIS	204	204	204	-	204	204
JARINU	16	16	16	-	16	16
JAÚ	63	63	63	-	63	63
JERIQUARA	155	155	155	-	155	155
JOANÓPOLIS	92	92	92	-	92	92
JOÃO RAMALHO	106	106	106	-	106	106
JOSÉ BONIFÁCIO	64	64	64	-	64	64
JÚLIO MESQUITA	31	31	31	-	31	31
JUMIRIM	142	142	142	-	142	142
JUNQUEIRÓPOLIS	196	196	196	-	196	196
JUQUIÁ	223	223	223	-	223	223
JUQUITIBA	201	201	201	-	201	201
LAGOINHA	128	128	128	-	128	128

LARANJAL PAULISTA	142	142	142	-	142	142
LAVÍNIA	146	146	146	-	146	146
LAVRINHAS	42	42	42	-	42	42
LEME	188	188	188	-	188	188
LENÇÓIS PAULISTA	161	161	161	-	161	161
LINDÓIA	134	134	134	-	134	134
LINS	67	67	67	-	67	67
LORENA	68	68	68	-	68	68
LOURDES	214	214	214	-	214	214
LOUVEIRA	345	345	345	-	345	345
LUCÉLIA	69	69	69	-	69	69
LUCIANÓPOLIS	159	159	159	-	159	159
LUÍS ANTÔNIO	133	133	133	-	133	133
LUIZIÂNIA	289	289	289	-	289	289
LUPÉRCIO	180	180	180	-	180	180
LUTÉCIA	12	12	12	-	12	12
MACATUBA	86	86	86	-	86	86
MACAUBAL	77	77	77	-	77	77
MACEDÔNIA	302	302	302	-	302	302
MAGDA	162	162	162	-	162	162
MAIRINQUE	131	131	131	-	131	131
MAIRIPORÃ	237	237	237	-	237	237
MANDURI	94	94	94	-	94	94
MARABÁ PAULISTA	102	102	102	-	102	102
MARACAÍ	290	290	290	-	290	290
MARAPOAMA	79	79	79	-	79	79
MARIÁPOLIS	157	157	157	-	157	157
MARINÓPOLIS	232	232	232	-	232	232
MARTINÓPOLIS	71	71	71	-	71	71
MATÃO	170	170	170	-	170	170
MENDONÇA	64	64	64	-	64	64
MERIDIANO	302	302	302	-	302	302

MESÓPOLIS	427	427	427	-	427	427
MIGUELÓPOLIS	208	208	208	-	208	208
MINEIROS DO TIETÊ	241	241	241	-	241	241
MIRA ESTRELA	224	224	224	-	224	224
MIRACATU	218	218	218	-	218	218
MIRANDÓPOLIS	153	153	153	-	153	153
MIRANTE DO PARANAPANEMA	165	165	165	-	165	165
MIRASSOL	72	72	72	-	72	72
MIRASSOLÂNDIA	72	72	72	-	72	72
MOCOCA	73	73	73	-	73	73
MOGI GUAÇU	216	216	216	-	216	216
MOGI MIRIM	75	75	75	-	75	75
MOMBUCA	38	38	38	-	38	38
MONÇÕES	162	162	162	-	162	162
MONGAGUÁ	189	189	189	-	189	189
MONTE ALEGRE DO SUL	8	8	8	-	8	8
MONTE ALTO	76	76	76	-	76	76
MONTE APRAZÍVEL	77	77	77	-	77	77
MONTE AZUL PAULISTA	171	171	171	-	171	171
MONTE CASTELO	175	175	175	-	175	175
MONTE MOR	358	358	358	-	358	358
MONTEIRO LOBATO	282	282	282	-	282	282
MORRO AGUDO	336	336	336	-	336	336
MORUNGABA	58	58	58	-	58	58
MOTUCA	239	239	239	-	239	239
MURUTINGA DO SUL	9	9	9	-	9	9
NANTES	106	106	106	-	106	106
NARANDIBA	261	261	261	-	261	261
NATIVIDADE DA SERRA	84	84	84	-	84	84
NAZARÉ PAULISTA	16	16	16	-	16	16
NEVES PAULISTA	72	72	72	-	72	72
NHANDEARA	162	162	162	-	162	162

NIPOÃ	77	77	77	-	77	77
NOVA ALIANÇA	126	126	126	-	126	126
NOVA CAMPINA	53	53	53	-	53	53
NOVA CANAÃ PAULISTA	187	187	187	-	187	187
NOVA CASTILHO	225	225	225	-	225	225
NOVA EUROPA	13	13	13	-	13	13
NOVA GRANADA	78	78	78	-	78	78
NOVA GUATAPORANGA	175	175	175	-	175	175
NOVA INDEPENDÊNCIA	9	9	9	-	9	9
NOVA LUZITÂNIA	162	162	162	-	162	162
NOVA ODESSA	292	292	292	-	292	292
NOVAIS	179	179	179	-	179	179
NOVO HORIZONTE	79	79	79	-	79	79
NUPORANGA	81	81	81	-	81	81
OCAUÇU	180	180	180	-	180	180
ÓLEO	94	94	94	-	94	94
OLÍMPIA	80	80	80	-	80	80
ONDA VERDE	78	78	78	-	78	78
ORIENTE	180	180	180	-	180	180
ORINDIÚVA	164	164	164	-	164	164
ORLÂNDIA	81	81	81	-	81	81
OSCAR BRESSANE	12	12	12	-	12	12
OSVALDO CRUZ	163	163	163	-	163	163
OURINHOS	82	82	82	-	82	82
OURO VERDE	149	149	149	-	149	149
OUROESTE	302	302	302	-	302	302
PACAEMBU	196	196	196	-	196	196
PALESTINA	224	224	224	-	224	224
PALMARES PAULISTA	111	111	111	-	111	111
PALMEIRA D'OESTE	232	232	232	-	232	232
PALMITAL	83	83	83	-	83	83
PANORAMA	175	175	175	-	175	175

PARAGUAÇU PAULISTA	12	12	12	-	12	12
PARAIBUNA	84	84	84	-	84	84
PARAÍSO	171	171	171	-	171	171
PARANAPANEMA	301	301	301	-	301	301
PARANAPUÃ	427	427	427	-	427	427
PARAPUÃ	163	163	163	-	163	163
PARDINHO	26	26	26	-	26	26
PARIQUERA-AÇU	228	228	228	-	228	228
PARISI	147	147	147	-	147	147
PATROCÍNIO PAULISTA	46	46	46	-	46	46
PAULICÉIA	175	175	175	-	175	175
PAULÍNIA	323	323	323	-	323	323
PAULISTÂNIA	7	7	7	-	7	7
PAULO DE FARIA	164	164	164	-	164	164
PEDERNEIRAS	86	86	86	-	86	86
PEDRA BELA	298	298	298	-	298	298
PEDRANÓPOLIS	302	302	302	-	302	302
PEDREGULHO	155	155	155	-	155	155
PEDREIRA	333	333	333	-	333	333
PEDRINHAS PAULISTA	290	290	290	-	290	290
PEDRO DE TOLEDO	295	295	295	-	295	295
PENÁPOLIS	87	87	87	-	87	87
PEREIRA BARRETO	88	88	88	-	88	88
PEREIRAS	41	41	41	-	41	41
PERUÍBE	295	295	295	-	295	295
PIACATU	210	210	210	-	210	210
PIEDADE	89	89	89	-	89	89
PILAR DO SUL	89	89	89	-	89	89
PINDAMONHANGABA	90	90	90	-	90	90
PINDORAMA	111	111	111	-	111	111
PINHALZINHO	136	136	136	-	136	136
PIQUEROBI	117	117	117	-	117	117

PIQUETE	68	68	68	-	68	68
PIRACAIA	92	92	92	-	92	92
PIRAJU	94	94	94	-	94	94
PIRAJUÍ	95	95	95	-	95	95
PIRANGI	76	76	76	-	76	76
PIRAPORA DO BOM JESUS	386	386	386	-	386	386
PIRAPOZINHO	261	261	261	-	261	261
PIRASSUNUNGA	96	96	96	-	96	96
PIRATININGA	23	23	23	-	23	23
PITANGUEIRAS	98	98	98	-	98	98
PLANALTO	214	214	214	-	214	214
PLATINA	83	83	83	-	83	83
POÁ	219	219	219	-	219	219
POLONI	77	77	77	-	77	77
POMPÉIA	99	99	99	-	99	99
PONGAÍ	95	95	95	-	95	95
PONTAL	135	135	135	-	135	135
PONTALINDA	152	152	152	-	152	152
PONTES GESTAL	224	224	224	-	224	224
POPULINA	233	233	233	-	233	233
PORANGABA	140	140	140	-	140	140
PORTO FELIZ	100	100	100	-	100	100
PORTO FERREIRA	194	194	194	-	194	194
POTIM	190	190	190	-	190	190
POTIRENDABA	126	126	126	-	126	126
PRACINHA	69	69	69	-	69	69
PRADÓPOLIS	197	197	197	-	197	197
PRATÂNIA	129	129	129	-	129	129
PRESIDENTE ALVES	95	95	95	-	95	95
PRESIDENTE BERNARDES	165	165	165	-	165	165
PRESIDENTE EPITÁCIO	195	195	195	-	195	195
PRESIDENTE VENCESLAU	102	102	102	-	102	102

PROMISSÃO	103	103	103	-	103	103
QUADRA	355	355	355	-	355	355
QUATÁ	106	106	106	-	106	106
QUEIROZ	99	99	99	-	99	99
QUELUZ	42	42	42	-	42	42
QUINTANA	99	99	99	-	99	99
RAFARD	38	38	38	-	38	38
RANCHARIA	106	106	106	-	106	106
REDENÇÃO DA SERRA	128	128	128	-	128	128
REGENTE FELJÓ	167	167	167	-	167	167
REGINÓPOLIS	95	95	95	-	95	95
REGISTRO	172	172	172	-	172	172
RESTINGA	240	240	240	-	240	240
RIBEIRA	10	10	10	-	10	10
RIBEIRÃO BONITO	107	107	107	-	107	107
RIBEIRÃO BRANCO	53	53	53	-	53	53
RIBEIRÃO CORRENTE	240	240	240	-	240	240
RIBEIRÃO DO SUL	313	313	313	-	313	313
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	117	117	117	-	117	117
RIBEIRÃO GRANDE	37	37	37	-	37	37
RIFAINA	155	155	155	-	155	155
RINCÃO	239	239	239	-	239	239
RINÓPOLIS	210	210	210	-	210	210
RIO DAS PEDRAS	244	244	244	-	244	244
RIO GRANDE DA SERRA	382	382	382	-	382	382
RIOLÂNDIA	164	164	164	-	164	164
RIVERSUL	56	56	56	-	56	56
ROSANA	330	330	330	-	330	330
ROSEIRA	190	190	190	-	190	190
RUBIÁCEA	151	151	151	-	151	151
RUBINÊIA	187	187	187	-	187	187
SABINO	297	297	297	-	297	297

SAGRES	163	163	163	-	163	163
SALES	207	207	207	-	207	207
SALES OLIVEIRA	81	81	81	-	81	81
SALESÓPOLIS	112	112	112	-	112	112
SALMOURÃO	69	69	69	-	69	69
SALTINHO	270	270	270	-	270	270
SALTO	221	221	221	-	221	221
SALTO DE PIRAPORA	294	294	294	-	294	294
SALTO GRANDE	313	313	313	-	313	313
SANDOVALINA	261	261	261	-	261	261
SANTA ADÉLIA	111	111	111	-	111	111
SANTA ALBERTINA	427	427	427	-	427	427
SANTA BÁRBARA D'OESTE	186	186	186	-	186	186
SANTA BRANCA	112	112	112	-	112	112
SANTA CLARA D'OESTE	187	187	187	-	187	187
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	188	188	188	-	188	188
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	32	32	32	-	32	32
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	39	39	39	-	39	39
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	114	114	114	-	114	114
SANTA ERNESTINA	139	139	139	-	139	139
SANTA FÊ DO SUL	187	187	187	-	187	187
SANTA GERTRUDES	243	243	243	-	243	243
SANTA ISABEL	115	115	115	-	115	115
SANTA LÚCIA	239	239	239	-	239	239
SANTA MARIA DA SERRA	130	130	130	-	130	130
SANTA MERCEDES	175	175	175	-	175	175
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	116	116	116	-	116	116
SANTA RITA D'OESTE	187	187	187	-	187	187
SANTA ROSA DE VITERBO	133	133	133	-	133	133
SANTA SALETE	427	427	427	-	427	427
SANTANA DA PONTE PENSA	187	187	187	-	187	187
SANTANA DE PARNAÍBA	386	386	386	-	386	386

SANTO ANASTÁCIO	117	117	117	-	117	117
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	202	202	202	-	202	202
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	333	333	333	-	333	333
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	299	299	299	-	299	299
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	91	91	91	-	91	91
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	314	314	314	-	314	314
SANTO EXPEDITO	182	182	182	-	182	182
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	25	25	25	-	25	25
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	314	314	314	-	314	314
SÃO FRANCISCO	232	232	232	-	232	232
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	122	122	122	-	122	122
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	233	233	233	-	233	233
SÃO JOÃO DE IRACEMA	225	225	225	-	225	225
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	175	175	175	-	175	175
SÃO JOAQUIM DA BARRA	123	123	123	-	123	123
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	240	240	240	-	240	240
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	18	18	18	-	18	18
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	124	124	124	-	124	124
SÃO LOURENÇO DA SERRA	201	201	201	-	201	201
SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	128	128	128	-	128	128
SÃO MANUEL	129	129	129	-	129	129
SÃO MIGUEL ARCANJO	318	318	318	-	318	318
SÃO PEDRO	130	130	130	-	130	130
SÃO PEDRO DO TURVO	114	114	114	-	114	114
SÃO ROQUE	131	131	131	-	131	131
SÃO SEBASTIÃO	132	132	132	-	132	132
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	229	229	229	-	229	229
SÃO SIMÃO	133	133	133	-	133	133
SARAPUÍ	52	52	52	-	52	52
SARUTAÍÁ	234	234	234	-	234	234
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	77	77	77	-	77	77
SERRA AZUL	109	109	109	-	109	109

SERRA NEGRA	134	134	134	-	134	134
SERRANA	109	109	109	-	109	109
SERTÃOZINHO	135	135	135	-	135	135
SETE BARRAS	172	172	172	-	172	172
SEVERÍNIA	80	80	80	-	80	80
SILVEIRAS	145	145	145	-	145	145
SOCORRO	136	136	136	-	136	136
SUD MENNUCCI	88	88	88	-	88	88
SUZANÁPOLIS	88	88	88	-	88	88
TABAPUÃ	179	179	179	-	179	179
TABATINGA	49	49	49	-	49	49
TACIBA	167	167	167	-	167	167
TAGUAÍ	234	234	234	-	234	234
TAIAÇU	61	61	61	-	61	61
TAIÚVA	61	61	61	-	61	61
TAMBAÚ	116	116	116	-	116	116
TANABI	138	138	138	-	138	138
TAPIRAÍ	89	89	89	-	89	89
TAPIRATIBA	30	30	30	-	30	30
TAQUARAL	98	98	98	-	98	98
TAQUARITINGA	139	139	139	-	139	139
TAQUARITUBA	236	236	236	-	236	236
TAQUARIVAÍ	53	53	53	-	53	53
TARABAI	261	261	261	-	261	261
TARUMÃ	290	290	290	-	290	290
TATUI	140	140	140	-	140	140
TEJUPÁ	94	94	94	-	94	94
TEODORO SAMPAIO	330	330	330	-	330	330
TERRA ROXA	178	178	178	-	178	178
TIETÊ	142	142	142	-	142	142
TIMBURI	94	94	94	-	94	94
TORRE DE PEDRA	140	140	140	-	140	140

TORRINHA	28	28	28	-	28	28
TRABIJU	107	107	107	-	107	107
TREMEMBÊ	314	314	314	-	314	314
TRÊS FRONTEIRAS	187	187	187	-	187	187
TUIUTI	298	298	298	-	298	298
TUPÃ	143	143	143	-	143	143
TUPI PAULISTA	175	175	175	-	175	175
TURIÚBA	214	214	214	-	214	214
TURMALINA	233	233	233	-	233	233
UBARANA	64	64	64	-	64	64
UBATUBA	144	144	144	-	144	144
UBIRAJARA	159	159	159	-	159	159
UCHOA	312	312	312	-	312	312
UNIÃO PAULISTA	77	77	77	-	77	77
URÂNIA	427	427	427	-	427	427
URU	95	95	95	-	95	95
URUPÊS	207	207	207	-	207	207
VALENTIM GENTIL	147	147	147	-	147	147
VALINHOS	34	34	34	-	34	34
VALPARAÍSO	146	146	146	-	146	146
VARGEM	298	298	298	-	298	298
VARGEM GRANDE DO SUL	229	229	229	-	229	229
VARGEM GRANDE PAULISTA	286	286	286	-	286	286
VÁRZEA PAULISTA	242	242	242	-	242	242
VERA CRUZ	180	180	180	-	180	180
VINHEDO	345	345	345	-	345	345
VIRADOURO	98	98	98	-	98	98
VISTA ALEGRE DO ALTO	76	76	76	-	76	76
VITÓRIA BRASIL	233	233	233	-	233	233
VOTORANTIM	220	220	220	-	220	220
VOTUPORANGA	147	147	147	-	147	147
ZACARIAS	214	214	214	-	214	214